

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3609230 - DCAP-PATRIMONIO

1. OBJETO

Formalização de Registro de Preços para a prestação de serviços de troca de forração, espuma e componentes dos móveis estofados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

2. FINALIDADE

Executar, por demanda, serviços de forração, troca de espuma e componentes dos móveis estofados – cadeiras, longarinas, poltronas e sofás – da Assembleia Legislativa do RS.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o desgaste ao qual estão sujeitas as cadeiras atualmente em uso nesta Assembleia Legislativa, a maioria adquirida há mais de dez anos, imprescindível submetê-las a uma manutenção constante, a fim de prolongar sua durabilidade.

Dessa forma, buscando cumprir com nosso dever de zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, destacamos a necessidade de instaurar procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação desse serviço de manutenção.

Considerando a natureza imprevisível da demanda em tela, uma vez que não se pode antever quando e quantas avarias ocorrerão, entendemos adequada a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do que prevê o art. 82 e seguintes da Lei 14.133/21.

Importante salientar que o fornecimento mediante Ata de Registro de Preços garantirá preços unitários registrados dentro da vigência mínima de 12 (doze) meses, conferindo a devida celeridade e eficiência aos processos de contratações ao longo desse período.

Acerca dos requisitos necessários com vistas ao emprego do SRP, valemo-nos da lição do renomado jurista Marçal Justem Filho (Marçal Justem Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012, p.226), em virtude da pertinência de tais ensinamentos:

"Deve reputar-se que o dispositivo autoriza a adoção do sistema de registro de preços quando a necessidade estatal puder ser predeterminada sem seus montantes globais, mas pressupuser execução fracionada da prestação. Mas tal não basta à utilização do registro de preços. Ademais do necessário fracionamento da prestação, impõe-se a imprevisibilidade dos quantitativos e dos prazos para execução de

cada parcela. O grande exemplo envolve o fornecimento de combustível a órgãos de segurança. É impossível predeterminar os quantitativos que serão necessários a cada semana ou mês, ainda que a experiência de anos anteriores permita formular estimativas globais de desembolso. Se realizasse contratação comum, a Administração teria de indicar os quantitativos atinentes a cada parcela a ser executada, prazos para sua execução e assim por diante. Qualquer variação das quantidades ou condições conduziria à aplicação do art. 65 da Lei de Licitações. Por meio do registro de preços, a Administração produz o fracionamento das contratações, gerando tantos contratos quantos sejam necessários para a satisfação da necessidade.” (grifo nosso)

4. HISTÓRICO DA DEMANDA

Nos últimos doze meses, desde o início da vigência da última Ata de Registro de Preços, a ALRS encaminhou para conserto 90 (noventa) cadeiras, enquanto que, no ano anterior, foram 33 (trinta e três) itens.

O aumento da demanda se deve ao retorno dos servidores às atividades presenciais, após as restrições impostas pela pandemia do SARS-CoV-2, fazendo com que o mobiliário que estava parado por quase dois anos retornasse ao uso e, conseqüentemente apresentasse necessidade de manutenção. Além disso, tendo em vista a troca de Legislatura em 2023 e inúmeras reformas realizadas pela Divisão de Projetos e Manutenção do DLOG, a demanda por cadeiras aumentou, bem como os pedidos de manutenção.

Considerando-se a imprevisibilidade da demanda para o próximo período de 12 (doze) meses e, ainda, a desobrigação legal de adquirir qualquer quantidade registrada na Ata de Registro de Preços, optamos por manter a quantidade de itens licitada em 2022, visto que, mesmo com o aumento da demanda, os quantitativos registrados anteriormente na última ARP para o mesmo objeto se mostraram suficientes.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL A SER UTILIZADO

a) *Courvin* (couro sintético): material à base de PVC flexível, com malha mista de poliéster e algodão, espessura mínima de 0,8 mm, nas cores preto, marrom, verde escuro e cinza. Os serviços de revestimento solicitados restringir-se-ão às cores especificadas acima, sendo a cor preta a escolhida em cerca de 95% das solicitações.

Obs.: a fim de subsidiar a elaboração das propostas pelos licitantes, adotamos como mera referência o produto vinílico York modelo Kroyal. Além desse, serão aceitos produtos similares, de qualidade equivalente ou superior.

b) Espuma nova, com densidade mínima D-33;

c) Apoio de braço confeccionado em polipropileno, com regulagem de altura e acionamento por botão em vários níveis;

d) Pistão de elevação a gás, com variação telescópica de 120 mm, em conformidade com a Norma DIN 4550 classe 4;

e) Rodízio de poliuretano com capacidade para suportar uma carga de, no mínimo, 40 quilogramas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica de prestação de serviço similar ao objeto da presente licitação. Poderá ser admitido o somatório de atestados, sendo que a licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar serviços de manutenção e/ou assistência técnica de cadeiras ou poltronas.

7. GARANTIA

O prestador de serviços deve garantir todo o serviço executado, abrangendo materiais e peças empregadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do pagamento do serviço, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços.

Quando verificada falha no serviço prestado protegido por garantia, a ALRS deverá notificar o prestador de serviços, que procederá à correção, sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.

A garantia pelos serviços prestados, bem como dos materiais aplicados, não abrangerá eventos que a contratada não der causa, desde que devidamente apurados, tais como os resultantes de negligência, imperícia, dolo, mau uso, utilização acima da capacidade de carga e resistência, ou outros.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será concluído em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da prestadora de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA

- a) retirar na Assembleia Legislativa, com pessoal documentalmente identificado, os bens a serem consertados dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço juntamente com a nota de empenho;
- b) realizar a manutenção corretiva das cadeiras, poltronas, longarinas ou sofás e restituí-los à Assembleia Legislativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) substituir a forração em *courvin* e trocar ou repor as espumas do estofamento apenas quando expressamente solicitado, repondo sem custo adicional as peças necessárias (parafusos, porcas, sapatas etc.) para a realização do serviço;
- d) substituir, nas cadeiras giratórias e poltronas, rodízios danificados por novos, conforme especificado acima, quando expressamente solicitado;
- e) consertar os mecanismos de regulação de altura das cadeiras e poltronas ou substituir todo o conjunto;
- f) fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços especificados acima;
- g) executar somente os serviços expressamente solicitados, já que apenas esses estão autorizados pela Superintendência Administrativa e Financeira;
- h) realizar os serviços solicitados em suas próprias oficinas;
- i) transportar os bens móveis até a empresa e, após o conserto, devolvê-los à Assembleia Legislativa;
- j) realizar o conserto dos bens sem causar danos à placa de identificação de registro patrimonial;
- k) conceder um prazo de 2 (duas) horas aos servidores da Divisão de Patrimônio para a inspeção dos bens que estão sendo entregues, a qual precederá o recebimento definitivo dos serviços prestados;

- l) providenciar a retirada imediata do bem cujo reparo foi considerado como inadequado ou insuficiente, tendo um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reparar o defeito/falha apurado pelo gestor;
- m) prestar esclarecimentos ou informações, sempre que solicitados pelo gestor da ALRS;
- n) manter, considerando o fornecimento por meio de Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- p) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

9.2 DA ALRS

- a) demandar, por *e-mail*, a prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços;
- b) autorizar a saída dos bens patrimoniais da Assembleia Legislativa mediante um Termo de Empréstimo firmado pelo gestor, ratificado pela Polícia do Legislativo e reconhecido pelo representante do prestador de serviços;
- c) acompanhar a devolução dos móveis restaurados, recebê-los, conferir as quantidades e a integridade dos itens e atestar, se for o caso, a sua aceitação provisória no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- d) examinar a conformidade entre os serviços prestados e a respectiva solicitação, bem como atestar os documentos de despesa, quando comprovadas a correta execução e a entrega;
- e) promover o pagamento do valor correspondente ao preço dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços;
- f) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, informando ao prestador de serviços as irregularidades.

10. PENALIDADES

Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a inexecução parcial ou total das condições ajustadas, garantidos a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, caso aconteçam faltas consideradas de pequena monta, inclusive atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
- b) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do bem, calculada sobre o valor do serviço a ser prestado dos itens não entregues, a partir do 2º (segundo) dia útil de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando será facultado à Assembleia Legislativa o cancelamento do Registro de Preços;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da autorização para execução dos serviços; tal multa será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa da prestadora de serviços em substituir bem entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem a substituição do item;

d) na hipótese de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da autorização para execução dos serviços.

10.1 A inexecução poderá dar ensejo ao cancelamento do registro, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro, no descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contratuais, nas reincidências de faltas e nos eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

10.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o prestador de serviços do dever de indenizar os danos causados.

11. VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS), TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Os orçamentos foram obtidos pela Central de Compras e Contratos/DCAP, nos termos do que dispõe a RSM n.º 1.415/2016.

Reportamo-nos à planilha comparativa de preços - doc. SEI 3608784.

O tipo de licitação a ser adotado neste caso é "*menor preço*".

A modalidade a ser empregada é prerrogativa da Central de Compras e Contratos/DCAP, sendo provável a adoção do pregão eletrônico.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser classificada e reservada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

13. GESTOR DO CONTRATO

Coordenador(a) da Divisão de Patrimônio do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (DCAP).

14. VIGÊNCIA DA ARP

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial do Assembleia Legislativa e poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados podem ser reajustados, mediante solicitação do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência, segundo a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15. ANEXOS DO TR

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Quantidades de unidades específicas por bem móvel

Gabriela Veit Volkveis,
Coordenadora da Divisão de Patrimônio/DCAP.

Heloísa Viviane Borchhardt,
Diretora do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (DCAP).

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Total Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
1	Trocar revestimento de <i>courvin</i>	metro	800		
2	Trocar espuma	metro	400		
3	Consertar ou trocar apoio de braço	peça	400		
4	Consertar ou trocar mecanismo de ajuste da altura	peça	400		
5	Consertar ou trocar pistão	peça	400		
6	Substituir rodízio duplo de poliuretano (com bucha e pino)	peça	400		
Preço Global Estimado para o Lote Único			R\$		

Orientações aos prestadores de serviço:

Obs.1: Ao estabelecer o preço dos itens da tabela acima, o licitante deverá verificar no Anexo II qual a metragem de courvin e espuma que a ALRS irá computar por bem móvel e, dessa forma, obter o valor que será pago pelo serviço.

Obs.2: a fim de subsidiar a elaboração das propostas pelos licitantes, adotamos como mera referência o produto vinílico York modelo Kroyal. Além desse, serão aceitos produtos similares, de qualidade equivalente ou superior.

Obs.3: O serviço de troca de espuma será solicitado apenas eventualmente, mas sempre de forma conjunta com o serviço de troca do courvin.

ANEXO II

QUANTIDADES DE UNIDADES ESPECÍFICAS POR BEM MÓVEL

1. Metragem de *courvin* a ser considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):

- Cadeira fixa sem braços forrados – 2 metros
- Cadeira fixa com braços forrados – 3 metros
- Cadeira giratória sem braços forrados – 2 metros
- Cadeira giratória com espaldar alto – 4 metros
- Poltrona giratória com braços forrados – 4 metros
- Longarina de 2 lugares – 6 metros
- Longarina de 3 lugares – 9 metros
- Sofá de 2 lugares sem braços forrados – 6 metros
- Sofá de 2 lugares com braços forrados – 8 metros
- Sofá de 3 lugares sem braços forrados – 8 metros
- Sofá de 3 lugares com braços forrados – 10 metros
- Sofá de 4 lugares com braços forrados – 12 metros

2. Metragem de espuma que será considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):

- Cadeiras – 1 (um) metro para o assento e 1 (um) metro para o encosto;
- Poltronas – 2 (dois) metros para o assento e 2 (dois) metros para o encosto;
- Sofás e longarinas – a metade da quantidade de *courvin* especificada acima.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Veit Volkweis, Coordenador(a)**, em 23/05/2024, às 13:22, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Viviane Borchhardt, Diretor(a)**, em 23/05/2024, às 13:27, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3609230** e o código CRC **278B4E2E**.